**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE PACTUAÇÃO

O presente termo trata dos pontos de questionamentos elencados pelo Comando Local de Greve dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Sergipe, intermediado pelo Ministério Público Federal de Sergipe - MPF/SE e que, após reunião realizada em 06/07/2015 entre os que este instrumento assinam, ficou acordado que:

**1)** Com o propósito de avançar no processo de implantação da Resolução 024/2014 CONSU, que trata da possibilidade da flexibilização da carga horária para os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe (UFS), será colocado em prática modelo experimental de flexibilização nos setores em que a Controladoria Geral da União (CGU) já indicou, em solicitações de auditoria, como possíveis de funcionamento em turnos contínuos, a exemplo das Bibliotecas e da Divisão de Assistência à Saúde do Servidor (Diase). Serão, também, incluídos no período de experiência o Colégio de Aplicação e os Departamentos de Administração Acadêmica (DAA's).

A primeira fase de implantação terá um período de trinta dias, com a análise dos processos de flexibilização abertos, referentes aos setores citados, onde a Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ, auxiliada pela Auditoria, Procuradoria Geral e pela PROGEP, fará um primeiro levantamento de dados e suprirá as carências de formalização dos processos analisados além de suplantar eventuais vícios procedimentais.

Após implantada, a experiência durará um semestre letivo e irá gerar informações sobre o novo modelo e indicadores servindo como base para futuras decisões acerca de sua manutenção. Durante esse período, a Comissão Permanente para Flexibilização da Jornada - CPFJ continuará com as mesmas prerrogativas, inclusive a de elaborar um estudo de viabilidade técnica da flexibilização da jornada (conforme determina o art. 8° da Resolução 024/2014 CONSU) que considere a extensão, manutenção e ampliação da qualidade do atendimento ao público usuário. O estudo é requisito para o andamento dos processos já existentes e servirá para que a CPFJ faça a análise de mérito desses.

**2)** As instruções normativas emitidas pela PROGEP atendem ao que foi disposto no âmbito da Ação Civil Pública 0004391-76.2013.4.05.8500 proposta pelo MPF, de modo que regulamentam os procedimentos referentes ao controle de frequência dos servidores técnico-administrativos, como também estabelece procedimentos administrativos no tocante às particularidades de servidores em licença ou ainda, servidores estudantes.

Nos casos em que o servidor identificar que estas instruções não estão sendo aplicadas corretamente pelas chefias imediatas, responsáveis pela homologação do registro de ponto, poderá o servidor formalizar junto á chefia hierarquicamente superior reclamação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O SINTUFS formulará questões para que sejam respondidas pela PROGEP que, após, elaborará uma cartilha explicativa, a ser publicada em meio eletrônico.

**3)** A administração da UFS indicará um representante servidor técnico-administrativo para exercer as suas atividades laborais no campus da Saúde - Aracaju, de forma a representar a PROGEP, auxiliando e atuando na interlocução da Pró-Reitoria com os servidores daquele campus, no trato das questões referentes à gestão de pessoas.

**4)** A política de remoção no âmbito da UFS atende ao que determinam a Resolução 026/2013/CONSU e a Lei 8.112/90. De acordo com a Resolução, a remoção deve atender a diversos requisitos, dentre os quais, a existência de vaga, de modo que não se caracterize a redução da força de trabalho ou a descontinuidade do serviço público.

Caso haja demanda nos *campi* da UFS e que possa absorver a força de trabalho daqueles que desejarem a remoção, mas que haja a contrapartida de outro servidor que possa assumir as funções por meio de permuta de lotação, a remoção é possível no interesse da administração, conforme os arts. 7°, 8° e 9° da Resolução 026/2013 CONSU em consonância com o inciso II do art. 2° da mesma Resolução.

**5)** A alteração de carga horária segue os ditames legais e administrativos com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados sem descuidar do tratamento isonômico entre os servidores. Qualquer verificação, comprovada e fundamentada que indique o contrário, deverá ser remetida à Superintendência do Hospital Universitário para que venha a dirimir a questão, juntamente com a PROGEP.

As atividades de capacitação são garantidas de acordo com a carreira, mesmo que exercidas no horário de trabalho sem prejuízo das atribuições do cargo, integrando a carga horária laboral do servidor.

**6)** O conteúdo normativo e de mérito da Resolução no que concerne aos servidores técnico-administrativos da UFS é de competência do Conselho Universitário, inclusive a sua alteração. No entanto, a revisão dos atos

administrativos é uma prerrogativa da administração pública com vistas a debelar vícios ou erros que estejam em desacordo com a lei, de forma a não ensejar a nulidade dos procedimentos e demais atos decorrentes, sempre em atenção ao interesse público. Assim, toda alteração que porventura venha a ser efetuada não poderá retroceder ao exercício de direitos ou reduzir deveres que venham a desvirtuar os processos e procedimentos no trato com o erário e a coisa pública.

A matéria será apreciada pelos conselheiros, provavelmente, no mês de Agosto/2015.

**Elayne Cristina Menezes Silva**
**Vice-Presidente do SINTUFS**

**Ednalva Freire Caetano**
**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**
**PROGEP/UFS**

**Paulo Celso Rêgo Leó**
**PROCURADOR GERAL - PGE/UFS**

**Ângela Maria da Silva**
**Superintendente do HU**

**Patrícia Tavares de Araújo**
**Coordenadora da Auditoria Interna**
**AUDINT / UFS**

**REPRESENTANTE DO CLG**

**Angelo Roberto Antoniolli**
**REITOR**

**Ramiro Rockenbach da Silva Matos**
**Teixeira de Almeida**
**PROCURADOR DO MPF/SE**